



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 159, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Assegura aos juízes do trabalho titulares e substitutos ao menos um assistente e define critérios para indicação e lotação dos assistentes de juiz.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento explicitado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do [Pedido de Providência \(PP\) n. CNJ 0004999- 64.2016.2.00.0000](#), de que o § 2º do art. 12 da [Resolução CNJ. 219/2016](#) veicula regra jurídica prescritiva a partir da qual se conclui que os órgãos judiciários de primeiro e segundo grau devem assegurar o mínimo de um servidor assistente para cada juiz, seja este titular, substituto ou volante, ressaltando-se, igualmente, que deve ser garantida a cada magistrado de primeiro grau a indicação de pelo menos um servidor assistente, de modo que a lotação desses serventuários ocorra, preferencialmente, de maneira não vinculada à lotação das varas em que venham a atuar (destaques originais);

CONSIDERANDO o item 4 das considerações finais do [Anexo Único da Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017](#), aprovada pelo Egrégio Pleno deste Tribunal Regional do Trabalho, o qual estabelece que, Com a nova função de confiança, ao menos um dos assistentes de juiz deverá estar à disposição do Juiz Substituto, em auxílio ou substituição, quando da sua atuação na Vara do Trabalho, em observância ao art. 12, § 2º, da [Resolução CNJ n. 219/2016](#); e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região AMATRA3, de implantação do assistente vinculado a todos os juízes titulares e substitutos, como determinado na decisão proferida no [PP CNJ 0004999-64.2016.2.00.0000](#),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta assegura aos juízes do trabalho titulares e substitutos ao menos um assistente e define critérios para indicação e lotação dos

assistentes de juiz.

DA INDICAÇÃO DOS ASSISTENTES

Art. 2º Caberá ao juiz titular e ao juiz substituto indicar seu respectivo assistente.

§ 1º O servidor indicado para a função de assistente de juiz titular ou substituto ficará vinculado ao magistrado que o indicar, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os assistentes lotados nas varas, sem vinculação ao juiz titular, quando houver, serão indicados pelo juiz titular e atenderão às orientações do magistrado que estiver no exercício da titularidade na unidade.

Art. 3º O assistente de juiz ficará lotado:

I na respectiva vara do trabalho, se indicado pelo juiz titular; e

II na Secretaria de Apoio Judiciário, se indicado pelo juiz do trabalho substituto.

Art. 4º O juiz titular terá preferência na indicação de seu assistente vinculado e, quando for o caso, também do(s) outro(s) assistente(s) de juiz lotado(s) na vara do trabalho.

§ 1º Os juízes substitutos poderão indicar como assistente vinculado o servidor que for dispensado da função de assistente de juiz nas unidades em que houver a disponibilização de função comissionada nível 5 (FC-05), como previsto no art. 9º desta Resolução Conjunta.

§ 2º As indicações de assistente de juiz substituto serão condicionadas à aquiescência do indicado, sendo dispensada a anuência do juiz titular na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º A indicação de assistente de juiz substituto fora da condição especificada no § 1º deste artigo fica condicionada à aquiescência do servidor indicado e do juiz titular da vara do trabalho ou de gestor de unidades de apoio direto ao 1º grau.

Art. 5º Na hipótese de remoção, o juiz titular poderá indicar o assistente a ele vinculado ou outro servidor lotado na vara do trabalho de origem para acompanhá-lo.

Art. 6º Em caso de promoção do juiz substituto para o cargo de juiz titular, o magistrado promovido poderá indicar o assistente a ele vinculado para lotação na

vara do trabalho de destino.

Art. 7º Caso a movimentação do assistente resulte em excedente na vara do trabalho de destino, observado critério a ser estabelecido pela Administração do Tribunal, o juiz titular deverá indicar, no prazo de 30 dias, servidor para lotação em outra unidade.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas comunicará à Corregedoria Regional a não observância do procedimento e do prazo previstos no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese descrita no caput deste artigo, a movimentação ocorrerá preferencialmente para unidade com sede na localidade de domicílio do servidor ou, não havendo unidade deficitária naquela localidade, para outra na qual seja possível o trabalho remoto.

Art. 8º A indicação de servidor para o exercício da função comissionada de assistente de juiz substituto não implica mudança do domicílio do servidor, devendo o trabalho ser realizado de forma remota, cabendo ao juiz substituto e ao servidor cumprirem os requisitos previstos nos normativos que tratam do teletrabalho.

DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 9º Para os fins desta Resolução Conjunta, serão disponibilizadas pelas varas do trabalho funções comissionadas nível 5 (FC-5), em número que alcance, ao menos, o de cargos providos de juiz substituto.

§ 1º As funções comissionadas serão disponibilizadas pelas varas do trabalho que receberam o acréscimo de função comissionada nível 5 (FC-5) em decorrência da [Resolução GP n. 75, de 13 de julho de 2017](#), e da [Resolução GP n. 90, de 7 de dezembro de 2017](#), ambas do TRT3, iniciando-se pela vara do trabalho de menor média de movimentação processual no biênio 2018/2019, em ordem crescente, conforme [Anexo Único](#) desta Resolução Conjunta.

§ 2º As funções comissionadas nível 5 (FC-5) de assistente de juiz substituto integrarão o quadro de pessoal da Secretaria de Apoio Judiciário.

§ 3º Havendo aumento do número de cargos providos de juízes substitutos após a publicação desta Resolução Conjunta, a disponibilização de funções comissionadas nível 5 (FC-5) continuará a ocorrer observando-se os critérios previstos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º Caso haja vacância do cargo ou remoção de juiz substituto para outro tribunal que implique decréscimo do quadro de juízes existente na data da publicação desta Resolução Conjunta, o assistente, com a respectiva função comissionada, ficará à disposição da Secretaria de Apoio Judiciário, devendo exercer atribuições de

assistência a outro juiz.

§ 5º O juiz substituto promovido ao cargo de juiz titular deverá utilizar, para seu assistente vinculado, a função comissionada nível 5 (FC-5) disponível na vara para a qual se deu a promoção, mantendo-se na Secretaria de Apoio Judiciário a gratificação até então utilizada.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES

Art. 10. Caberá aos juízes titulares e substitutos

I - supervisionar o cumprimento dos deveres funcionais do assistente;

II - encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas os documentos relativos ao regime de teletrabalho, quando for o caso;

III atestar a frequência do assistente e, no caso de juiz substituto, encaminhar a autorização para marcação ou alteração de férias à Secretaria de Apoio Judiciário, conforme orientações descritas na intranet do Tribunal (<https://portal.trt3.jus.br/intranet/pessoal/secao-de-controle-de-frequenciaferias-e-substituicao>); e

IV realizar a gestão de desempenho do assistente, conforme orientações descritas na intranet do Tribunal (https://portal.trt3.jus.br/intranet/desenvolvimento-de-pessoas/sdp-gestao-de-desempenho_).

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 11. As férias do assistente de juiz titular ou substituto coincidirão, preferencialmente, com as férias do magistrado a que estiver vinculado, podendo ser fracionadas, mediante anuência do juiz, em conformidade com o art. 11 da [Resolução n. 162, de 19 de fevereiro de 2016](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º No período não coincidente com as férias ou afastamentos do juiz titular, o assistente a ele vinculado permanecerá à disposição do magistrado por até 10 (dez) dias, contados do início do período não coincidente com as férias ou do afastamento do juiz, passando a exercer, após esse prazo, ainda que remotamente, atribuições definidas pelo juiz no exercício da titularidade na vara do trabalho.

§ 2º No período não coincidente com as férias ou afastamentos do juiz substituto, o assistente a ele vinculado permanecerá à disposição do magistrado por até 10 (dez) dias, contados do início do período não coincidente com as férias ou do afastamento do juiz, passando a exercer, após esse prazo, temporariamente, atribuições de assistência a outro juiz substituto indicadas pela Secretaria de Apoio Judiciário.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, caberá à Secretaria de Apoio Judiciário o registro da frequência do assistente do juiz substituto, enquanto durarem as férias ou o afastamento do magistrado.

Art. 12. Na hipótese de afastamento do assistente de juiz titular ou substituto por prazo superior a 10 (dez) dias, a Secretaria de Apoio Judiciário indicará outro servidor preferencialmente entre os assistentes disponíveis na Secretaria de Apoio Judiciário.

Parágrafo único. Se o afastamento for inferior a 10 (dez) dias, havendo disponibilidade de assistente, a Secretaria de Apoio de Judiciário poderá indicar, temporariamente, outro servidor para assistência ao juiz.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para fins do disposto no art. 4º, § 1º, desta Resolução Conjunta, serão consideradas as funções comissionadas nível 5 (FC5) e os correspondentes assistentes de juiz no exercício dessas funções em 18/12/2020.

Parágrafo único. Situações específicas ocorridas no período de vacância desta Resolução Conjunta serão dirimidas pela Presidência e pela Corregedoria deste Tribunal.

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas divulgará, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução Conjunta, os prazos e os procedimentos a serem observados pelos magistrados para indicação dos assistentes.

Parágrafo único. A não observância dos prazos e dos procedimentos implicará impossibilidade de impugnação das indicações realizadas tempestivamente.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional.

Art. 16. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora